



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

RESOLUÇÃO CEMACT nº 002 de 30 de setembro de 2011

Dispõe sobre a metodologia de enquadramento do nível de complexidade para o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT, considerando suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.022, de 21 de janeiro de 1992, e o Regimento Interno do CEMACT, mediante aprovação de sua Plenária, e:

Considerando a necessidade de normatizar e consolidar os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental;

Considerando a possibilidade do estabelecimento de procedimentos de licenciamento ambiental simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a possibilidade do estabelecimento de procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/97;

Considerando que cabe ao CEMACT aprovar, mediante proposta do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, critérios para o licenciamento de atividades, real ou potencialmente causadoras de impacto ambiental, que venham a ser instaladas, já instaladas ou em operação;



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

Considerando deliberação da reunião do CEMACT ocorrida no dia 30 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a metodologia de enquadramento do nível de complexidade para o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades listados nos anexos IV e V desta normativa, próprio e específico a cada caso, considerando o seu Porte e Grau de Impacto, conforme anexos I a V, com as seguintes recomendações:

I – O Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, regulamentará os procedimentos administrativos internos para aplicação da metodologia expressa no caput.

II – O CEMACT deve, por intermédio de sua Presidência, fomentar e articular com a Associação dos Municípios do Acre – AMAC para que, subsidiariamente, esta associação dê suporte técnico às prefeituras municipais visando à emissão das Certidões de Ocupação e Uso do Solo.

Art. 2º Para fins de aplicação desta normativa serão adotadas as seguintes definições:

I – Extração Mineral convencional: exploração de minerais da classe II, sem beneficiamento e com fins comerciais.

II – Pavimentação de Ramais: pavimentação com revestimento rígido ou flexível de estradas vicinais, incluindo a execução de obras de artes correntes e especiais.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

III – Pavimentação de Estradas: pavimentação, reconstrução do pavimento e/ou duplicação, com revestimento rígido ou flexível, incluindo construção, reparos ou reconstrução de obras de artes correntes e especiais, de Rodovias Estaduais ou Federais já consolidadas.

IV – Execução de Estradas: construção e pavimentação, com revestimento rígido ou flexível, incluindo a execução de obras de artes correntes e especiais, de Rodovias Estaduais ou Federais, que interceptem ambientes pouco ou não alterados.

§ 1º Considerar-se-á ambientes pouco ou não alterados aqueles que possuam concomitantemente vegetação primária e registro de fauna silvestre.

§ 2º No caso do licenciamento ambiental de Execução de Estradas será adotado o coeficiente de majoração do grau de impacto, com valor 2, que deverá ser multiplicado pela variável “d”.

Art. 3º Os empreendimentos temporários ou reformas, obras complementares e ampliações em empreendimentos já licenciados serão submetidos diretamente ao licenciamento ambiental simplificado, por meio da Licença Ambiental Única – LAU, conforme dispõe o inciso IV, art. 107, da Lei nº 1.117/94.

§ 1º Considerar-se-á empreendimentos temporários aqueles cujo período compreendido entre a implantação e sua desativação não ultrapassem 2 anos.

§ 2º O disposto no caput não se aplica à atividade de extração mineral convencional.

§ 3º Nos casos em que for verificado pelo IMAC que a reforma, obra complementar ou ampliação disposta no caput, possui pequeno potencial poluidor, admitir-se-á a dispensa do licenciamento ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CEMACT nº 001 de 26 de março de 2010.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rio Branco, Acre, 30 de setembro de 2011.

Carlos Edgard de Deus
Presidente do CEMACT



ANEXO – I

INSTRUÇÕES GERAIS DE USO DOS ANEXOS DA RESOLUÇÃO

1. Os empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais passíveis de licenciamento ambiental, assim definidos em legislação Federal ou Estadual, sujeitar-se-ão ao enquadramento do nível de complexidade do procedimento administrativo de licenciamento ambiental, próprio e específico a cada caso, considerando o seu Porte e Grau de Impacto, nos termos desta Resolução.
2. O Grau de impacto é obtido por meio da utilização dos anexos II e III.
3. No anexo II atribui-se os fatores de Grau de Impacto ao empreendimento/atividade e com as peculiaridades ambientais da área ali descritas, com as respectivas valorações, verifica-se somente o maior fator de cada fase (viabilidade, implantação e funcionamento), denominados “a”, “b” e “c”, respectivamente, e faz-se a soma algébrica para obtenção da valoração do Grau de Impacto do empreendimento, cognominado de “d”,
4. O resultado “d” deverá ser enquadrado no intervalo [0;12], obtendo a classificação de Grau de Impacto baixo, médio ou alto conforme classificação constante no anexo III.
5. Considerando que a prevenção e a precaução são princípios basilares da legislação ambiental, não é necessária a comprovação científica ou certeza estatística de incidência de determinado impacto ambiental, para atribuição do fator de Grau de Impacto ao empreendimento/atividade, nos casos de riscos potenciais/prováveis de degradação ao meio ambiente.
6. A obtenção do Porte (pequeno, médio ou grande) dar-se-á de acordo com os indicadores expressos no anexo IV. Após a obtenção do Grau de Impacto (baixo, médio ou alto) nos Anexos II e III, e do Porte (pequeno, médio ou grande) no anexo IV, faz-se a leitura do nível de complexidade na tabela final delineada no Anexo V, obtendo o procedimento administrativo de licenciamento e o estudo ambiental adequado e específico ao empreendimento/atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

7. Nos casos em que o empreendimento/atividade obter nível de complexidade igual a 1, não será passível de licenciamento ambiental, sendo emitida uma certidão de dispensa de licenciamento, quando esta for necessária, a critério do empreendedor.
8. Nos casos em que o empreendimento/atividade obter nível de complexidade igual a 2, 3 e 4 será passível de licenciamento ambiental simplificado, por meio da Licença Ambiental Única – LAU, sem a exigência de estudo ambiental.
9. Nos casos em que o empreendimento/atividade obter nível de complexidade igual a 5 e 6, será passível de licenciamento ambiental convencional (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO), sem a exigência de estudo ambiental.
10. Nos casos em que o empreendimento/atividade obter nível de complexidade igual a 7, será passível de licenciamento ambiental convencional (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO), com a exigência de elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme termo de referência fornecido pelo IMAC.
11. Nos casos em que o empreendimento/atividade obter nível de complexidade igual a 8, será passível de licenciamento ambiental convencional (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO), com a exigência de elaboração do Relatório Ambiental Preliminar – RAP ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA juntamente com Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, conforme termo de referência fornecido pelo IMAC, nos termos desta Resolução.
12. Nos casos em que o empreendimento/atividade obter nível de complexidade igual a 9, será passível de licenciamento ambiental convencional (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO), com a exigência de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA juntamente com Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, conforme termo de referência fornecido pelo IMAC.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

ANEXO II			
Fatores que determinam a valoração do grau de impacto dos empreendimentos/atividades			
Fases	Fator	Valoração	Pontuação
VIABILIDADE	Condições ambientais da área proposta		
	Está inserida totalmente ou parcialmente em Unidade de Conservação – UC.	4	a
	Encontra-se contígua totalmente ou parcialmente em zona de amortecimento de UC.	3	
	Encontra-se totalmente ou parcialmente em área indígena.	4	
	Encontra-se totalmente ou parcialmente contígua a área indígena.	3	
	Encontra-se totalmente ou parcialmente em área de sítio arqueológico ou patrimônio histórico.	4	
	Encontra-se totalmente ou parcialmente contígua a área de sítio arqueológico ou patrimônio histórico.	3	
IMPLANTAÇÃO	Risco ambiental potencial do empreendimento		
	A instalação do empreendimento (canteiro de obras) representa um risco potencial para alteração da qualidade dos recursos hídricos ou saúde humana, através de derramamentos ou vazamentos de: esgoto sanitário (contribuição a partir de 50 pessoas/dia) e/ou óleo diesel e demais combustíveis (a partir de 10.000 L) e/ou cimento asfáltico de petróleo – cap, asfalto diluído CM 30-70, emulsões asfáltica (a partir de 7.000 m ²) e/ou amônia, ácido sulfúrico e demais produtos químicos.	3	b
	A instalação do empreendimento (canteiro de obras) representa um risco potencial para alteração da qualidade dos recursos hídricos ou saúde humana, através de derramamentos ou vazamentos de: óleo diesel e demais combustíveis (abaixo de 10.000 L) e/ou cimento asfáltico de petróleo – cap, asfalto diluído CM 30-70, emulsões asfáltica (abaixo de 7.000 m ²).	2	
	A instalação do empreendimento (canteiro de obras) representa um risco potencial para alteração da qualidade dos recursos hídricos ou saúde humana, através de derramamentos ou vazamentos de: esgoto sanitário (contribuição abaixo de 50 pessoas/dia).	1	
	Durante a implantação poderão ocorrer: erosões, voçoroca ou ravinas, com conseqüente assoreamento de cursos d'água. (áreas com declividade que apresente risco ao curso d'água).	2	



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

Poderá ocorrer alteração da qualidade do ar. (emissão ou suspensão de particulados).	3	
Poderá causar transtornos à atividade produtiva já consolidada localizada contígua a área proposta.	3	
Poderá causar qualquer outro transtorno, não citado anteriormente, as comunidades das áreas de influência direta e indireta do empreendimento.	3	
Poderá ocorrer contaminação através de radiação ou emissão de ondas.	3	
Risco ambiental efetivo do empreendimento		
Haverá intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, nos termos do Código Florestal e da Resolução Conama nº 369/2006.	4	
Haverá supressão de vegetação com presença de espécies protegidas por lei, com abate superior a 10 indivíduos protegidos por lei que apresentem aproveitamento comercial.	4	
Haverá supressão de vegetação com presença de espécies protegidas por lei, com abate entre 5 a 10 indivíduos protegidos por lei que apresentem aproveitamento comercial.	3	
Haverá supressão de vegetação com presença de espécies protegidas por lei, com abate inferior a 5 indivíduos protegidos por lei que apresentem aproveitamento comercial.	2	
Haverá supressão de vegetação primária, acima de 5.000,00 m ² .	4	
Haverá supressão de vegetação primária, entre 1.000,00 a 5.000,00 m ²	3	
Haverá supressão de vegetação primária, inferior a 1.000,00 m ² .	2	
Haverá supressão nas demais tipologias de vegetação (secundária, capoeira fina ou densa, etc) em qualquer quantidade, com presença de indivíduos que possuam aproveitamento comercial.	3	
Haverá supressão nas demais tipologias de vegetação (secundária, capoeira fina ou densa, etc) em qualquer quantidade, sem apresentar indivíduos que possuam aproveitamento comercial.	2	
Edificações com taxa de permeabilidade igual ou inferior a 30%.	4	
Edificações com taxa de permeabilidade entre 31% a 50%.	3	
Edificações com taxa de permeabilidade entre 51% a 70%.	2	
Edificações com taxa de permeabilidade acima de 70%.	1	



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

	No canteiro de obras haverá geração de esgotos ou demais resíduos líquidos, com tratamento através de sistemas anaeróbios.	3	
	No canteiro de obras haverá geração de esgotos ou demais resíduos líquidos, com tratamento através de sistemas aeróbios.	1	
	O esgoto gerado no canteiro de obras será lançado na rede pública de coleta e tratamento da concessionária local.	0	
	A implantação do empreendimento ocasionará a morte ou o afugentamento da fauna.	3	
	Risco ambiental potencial do empreendimento		
FUNCIONAMENTO	Para o funcionamento do empreendimento se faz necessário o armazenamento de qualquer um dos seguintes produtos perigosos: óleo diesel e demais combustíveis (a partir de 10.000 L) e/ou cimento asfáltico de petróleo - cap, asfalto diluído CM 30-70, emulsões asfáltica (a partir de 7.000 m ²) e/ou amônia, ácido sulfúrico e demais produtos químicos.	3	c
	Para o funcionamento do empreendimento se faz necessário o armazenamento de qualquer um dos seguintes produtos perigosos: óleo diesel e demais combustíveis (abaixo de 10.000 L) e/ou cimento asfáltico de petróleo - cap, asfalto diluído CM 30-70, emulsões asfáltica (abaixo de 7.000 m ²).	2	
	No funcionamento do empreendimento ou atividade haverá geração de esgotos ou demais resíduos líquidos, com tratamento através de sistemas anaeróbios.	3	
	No funcionamento do empreendimento ou atividade haverá geração de esgotos ou demais resíduos líquidos, com tratamento através de sistemas aeróbios.	1	
	O esgoto gerado proveniente do funcionamento do empreendimento será lançado na rede pública de coleta e tratamento da concessionária local.	0	
	O funcionamento do empreendimento representará um pólo gerador de ocupação desordenada ou exercerá uma pressão sobre os recursos florestais, principalmente no que concerne ao desmatamento.	3	
	Poderá causar transtornos à atividade produtiva já consolidada localizada contígua a área proposta.	3	
	Poderá causar qualquer outro transtorno, não citado anteriormente, as comunidades das áreas de influência direta e indireta do empreendimento.	3	
	Risco ambiental efetivo do empreendimento		
	Durante o funcionamento do empreendimento	4	

Rua Benjamin Constant, Centro – Rio Branco – Acre – Brasil

PABX: (068) 3224-3990

E-mail: sema@ac.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

haverá liberação de efluentes gasosos a atmosfera, provenientes da queima de combustíveis fósseis ou biomassa, sem o uso de dispositivos de retenção de partículas (filtros) ou tratamento dos gases, sendo que no entorno há residência (s). Este fator não se aplica a empreendimentos rodoviários.		
Durante o funcionamento do empreendimento haverá liberação de efluentes gasosos a atmosfera, provenientes da queima de combustíveis fósseis ou biomassa, sem o uso de dispositivos de retenção de partículas (filtros) ou tratamento dos gases, sendo que no entorno não há residência (s). Este fator não se aplica a empreendimentos rodoviários.	3	
Durante o funcionamento do empreendimento haverá liberação de efluentes gasosos a atmosfera, provenientes da queima de combustíveis fósseis ou biomassa, com o uso de dispositivos de retenção de partículas (filtros) ou tratamento dos gases, sendo que no entorno há residência (s). Este fator não se aplica a empreendimentos rodoviários.	2	
Durante o funcionamento do empreendimento haverá liberação de efluentes gasosos a atmosfera, provenientes da queima de combustíveis fósseis ou biomassa, com o uso de dispositivos de retenção de partículas (filtros) ou tratamento dos gases, sendo que no entorno não há residência (s). Este fator não se aplica a empreendimentos rodoviários.	1	
Para o funcionamento do empreendimento é utilizado recursos naturais tais como: argila, areia, lenha ou água.	2	
Para o funcionamento do empreendimento é utilizado recursos naturais, tais como: argila, areia, lenha, água quando há alternativas sustentáveis.	3	
Durante a operação do empreendimento invariavelmente/efetivamente ocorrerá: erosões, voçoroca ou ravinas, com consequente assoreamento de cursos d'água.	3	
A operação do empreendimento gera poluição sonora, sem adoção de dispositivos de contenção acústica e no entorno há residência (s).	4	
A operação do empreendimento gera poluição sonora, sem adoção de dispositivos de contenção acústica e no entorno não há residência (s).	2	
A operação do empreendimento gera poluição sonora, contudo, o projeto contempla adoção de dispositivos de contenção acústica e no entorno há residência (s).	2	
A operação do empreendimento gera poluição sonora, contudo, o projeto contempla adoção de	1	



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

dispositivos de contenção acústica e no entorno não há residência (s).		
O funcionamento do empreendimento ocasionará a morte ou o afugentamento da fauna.	3	
Haverá a emissão de ondas eletromagnéticas ou qualquer produto radioativo.	3	
Total (a+b+c)		d
INSTRUÇÕES DE USO - verifica-se somente o maior fator de cada fase (viabilidade, implantação e funcionamento), denominados "a", "b" e "c", respectivamente, e faz-se a soma algébrica para obtenção da valoração do Grau de Impacto do empreendimento "d".		

ANEXO III	
Enquadramento do Grau de Impacto	
Grau de Impacto	Intervalo de enquadramento do Grau de Impacto
Baixo	0 a 4 pontos
Médio	4.1 a 8 pontos
Alto	8.1 a 12 pontos
INSTRUÇÕES DE USO - verifica-se o maior fator de cada fase (viabilidade, implantação e funcionamento) do Anexo I, denominados "a", "b" e "c", respectivamente. Posteriormente faz-se a soma algébrica onde o resultado ("d") deverá ser enquadrado no intervalo [0;12] acima.	

ANEXO IV			
Atividades licenciadas pela DIINFRA com classificação de seu porte			
Atividades	Porte da intervenção		
	Pequeno	Médio	Grande
Aeródromos e Aeroportos (extensão da pista em km)	até 1,00	Acima de 1,00 até 2,00	Acima de 2,00
Distrito Industrial – Infraestrutura (ha)	até 10	acima de 10 até 50	acima de 50
Edificações (m ²)	até 10000	acima de 10000 até 20000	acima de 20000
Estabilização de encostas (m)	até 20	acima de 20 até 100	acima de 100
Execução de Estrada (km)	até 10	acima de 10 até 50	acima de 50
Extração mineral convencional (ha)	5,00	acima de 5,00 até 20,00	acima de 20,00
Pavimentação de ramal (km)	até 10	acima de 10 até 50	acima de 50
Pavimentação de Estrada (km)	até 10	acima de 10 até 50	acima de 50
Pontes (m)	até 100	acima de 100 até 250	acima de 250
Porto Fluvial (m ²)	até 500	acima de 500 até 2000	acima de 2000



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

Pousadas, Resorts, Motéis, Hotéis e similares (ocupantes)	até 100	acima de 100 até 200	Acima de 200
Rampa (s) de acesso a Rio navegável (m ²)	até 700	acima de 700 até 1200	acima de 1200
Termoelétricas/Geração de energia (MW)	Até 10	acima de 10 até 40	acima de 40
Urbanização de Avenidas (km)	até 1	acima de 1,00 até 5,00	acima de 5,00
Urbanização de Bairros e demais áreas (ha)	até 10	acima de 10 até 50	acima de 50
Usinas de Asfalto (ton/hora)	até 60	acima de 60 até 80	acima de 80



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT

ANEXO V

Tabela final de enquadramento do nível de complexidade do licenciamento ambiental, com base no porte e grau de impacto.

Itens	Atividades	Grau de impacto								
		Baixo			Médio			Alto		
		Porte			Porte			Porte		
		Peq.	Med.	Gr.	Peq.	Med.	Gr.	Peq.	Med.	Gr.
Nível de Complexidade		1	2	3	4	5	6	7	8	9
1.	Aeroportos e Aeródromos	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
2.	Distrito Industrial – Infraestrutura	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
3.	Edificações	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
4.	Estabilização de encostas	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
5.	Execução de Estradas/Rodovias	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
6.	Extração mineral convencional	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
7.	Pavimentação de estradas/rodovias	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
8.	Pavimentação de ramal	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
9.	Pontes	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
10.	Porto Fluvial	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
11.	Pousadas, Resorts, Motéis, Hotéis e similares	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
12.	Rampa de acesso a Rio navegável	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	-	-
13.	Termoelétricas/Geração de energia	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
14.	Urbanização de Avenidas	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
15.	Urbanização de Bairros e demais áreas	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)
16.	Usinas de Asfalto	Certidão	LAU	LAU	LAU	Lic	Lic	Lic. (RAS)	Lic. (RAP/EIA)	Lic. (EIA)

INSTRUÇÕES DE USO - após a obtenção do Grau de impacto (baixo, médio ou alto) nos Anexos II e III, do Porte (pequeno, médio ou alto) no Anexo IV, faz-se a leitura do nível de complexidade na tabela final do Anexo V, obtendo o procedimento administrativo de licenciamento e o estudo ambiental adequado para o empreendimento ou a dispensa dos mesmos.

Legenda	Certidão = Certidão de dispensa de licenciamento ambiental	RAS = Relatório Ambiental Simplificado
	LAU = Licença Ambiental Única	RAP = Relatório Ambiental Preliminar
	Lic. = Licenciamento ambiental convencional composto pela Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO.	EIA = Estudo de Impacto Ambiental juntamente com Relatório de Impacto Ambiental.